

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 253

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública, tendo examinado o projecto de lei n.º 248-F, é de parecer que esse projecto deve merecer a vossa aprovação.

Contudo entende a vossa comissão que a palavra *acções* a que se refere o artigo 3.º do projecto deve ser substituída por a palavra *obrigações*.

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, em 2 de Junho de 1913.

Gaudêncio Pires de Campos.

Jacinto Nunes.

Francisco José Pereira.

José Vale de Matos Cid.

Projecto de lei n.º 248-F

Senhores.—A vila de Serpa, centro duma importantíssima região cerealífera do Alentejo, pretende fazer a municipalização dalguns serviços, no propósito de os melhorar e tornar mais baratos. Para isso carece de realizar um empréstimo no valor de 45:000\$000 réis, para cujos encargos chegam abundantemente os seus rendimentos. Justa nos parece a pretensão da vila de Serpa, porquanto sempre aquele município se mostrou inteligente e honesto administrador, de tal modo que tendo realizado os benefícios públicos compatíveis com os seus recursos, tendo hoje o seu orçamento sem *deficit*, pois que não tem dívidas a saldar. Aos municípios que assim afirmam a sua competência administrativa tudo se deveria conceder, em matéria de administração, com a única ressalva imposta pela inofismável necessidade de manter a unidade jurídica e administrativa do Estado. Somos partidários da mais larga descentralização, mas queríamos que a cada município fôsem dadas e reconhecidas as faculdades de que êle se mostrasse digno e capaz.

O município de Serpa tem rendimentos que orçam por uns 21:000\$000 réis, dos quais mais da quarta parte derivam de aforamentos na chamada Serra de Serpa. Só êste rendimento chegaria a garantir o serviço do empréstimo proposto, devendo considerar-se que êle é fácil e consideravelmente crescente, com a única condição de se fazerem na Serra estradas de penetração. Desta espécie de auxílios indirectos carece, um pouco em todo o país, a lavoura, e na sua lamentável falta deveriam atentar os que se encarniçam contra a lei dos cereais, como se a ela se não devesse a maior parte, do nosso progresso económico de há uma dúzia de anos a esta parte.

Dentro da vila de Serpa, que aliás não é um centro fabril, há uma importante fábrica de moagem, dois lagares a vapor, doze lagares de prensa, e deve brevemente co-

meçar a sua laboração uma fábrica de cerâmica de construção. Se maior não é o movimento comercial e industrial de Serpa, a razão é unicamente porque lhe fica a uma distância de sete quilómetros a estação de caminho de ferro, o que muito onera as suas exportações e importações.

As duas verbas—rendimento dos foros e adicional às contribuições do Estado—perfazem a quantia dum pouco mais de 12:000\$000 réis, tomando a média dos três últimos anos, e o empréstimo trará um encargo de 3:500\$000 réis.

A municipalização da água e da luz, e ainda a produção e fornecimento da energia eléctrica, trará ao município uma receita segura e importante, sobejamente compensadora do novo encargo que o município contrai. Haverá despesas cessantes uma vez construído o edificio para Paços do Concelho e repartições de serviço público, pelas quais agora é pago aluguer.

Foi ponderando tudo isto que os quarenta maiores contribuintes votaram a proposta do empréstimo, e lhe deu acórdão favorável a comissão distrital. O mesmo fizeram as duas comissões paroquiais da vila, que melhor do que ninguêem avaliam das vantagens que hão-de derivar da realização das obras a que o empréstimo é destinado. Perto de dois mil habitantes do concelho representam à Câmara dos Senhores Deputados apoiando a proposta da comissão administrativa, e essa representação podeis vê-la na mesa, à qual foi enviada.

Pelas razões expostas, tenho a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Fica autorizada a Câmara Municipal do concelho de Serpa a municipalizar os serviços de abasteci-

mento de água e luz, por meio de electricidade na sua sede, bem como a construir um edificio destinado aos Paços do Concelho, cadeia civil e demais repartições públicas a seu cargo.

Art. 2.º Para os fins consignados no artigo anterior é a mesma câmara autorizada a contrair um empréstimo de 45.000 escudos, cujo juro anual não exceda a 6 por cento e amortizável em vinte e cinco anuidades.

§ único. O aludido empréstimo poderá ser amortizado em prazo inferior ao determinado neste artigo, se os rendimentos municipais o permitirem.

Art. 3.º Este empréstimo poderá ser contraído com a Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, qualquer banco, sociedades de crédito ou por acções, conforme melhor convier aos interesses do município.

Art. 4.º O mesmo empréstimo será exclusivamente destinado:

a) À instalação duma fábrica de electricidade que for-

neça energia para elevação da água a um reservatório ou reservatórios distribuidores, bem como para iluminação pública ou particular e ainda para applicações industriais, quando destes usos resultem rendimentos compensadores para o município;

b) À conclusão dos trabalhos para abastecimento de água, construção de chafarizes e marcos fontenários de uso público;

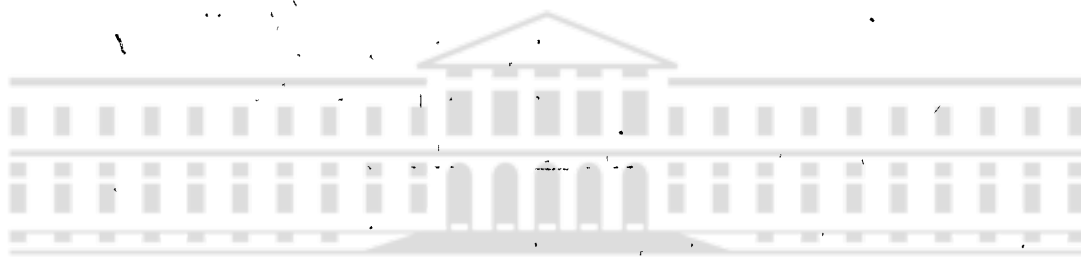
c) À construção dum edificio applicado a Paços de Concelho, cadeia civil e consequentes expropriações que serão consideradas para os devidos efeitos como *expropriações por utilidade pública*.

Art. 5.º Os rendimentos dos foros e adicionais às contribuições directas do Estado serão consignados como garantia dos encargos do empréstimo na parte necessária a este fim.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, 28 de Maio de 1913.

O Deputado, *Brito Camacho*:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR